

LEI MUNICIPAL Nº 186.01, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

“Estabelece critérios para realização de obras de pavimentação urbana que especifica, a serem realizadas na Sede do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios definidos nesta Lei que serão aplicados na execução das obras de pavimentação urbana a serem implantadas nas ruas a seguir identificadas, na Sede Municipal:

- a) Rua João José Briesch – trecho compreendido entre a Ponte do Arroio Irerê, em direção a Lajeado até aproximadamente 220,00 de extensão;
- b) Rua Fernando Auler – trecho compreendido entre as Ruas João Pretto e Guilherme Richter;
- c) Rua João Pretto – trecho compreendido entre as Ruas João José Briesch e Fernando Auler;
- d) Rua Guilherme Richter – trecho compreendido entre as Ruas Fernando Auler e João José Briesch;
- e) Rua Antonio Agostini – trecho compreendido entre as Ruas Santo Antonio e João José Briesch;
- f) Rua Santo Antonio – trecho compreendido entre as Ruas João José Briesch e Antonio Agostini;
- g) Rua Olimpio Reichert – em todo seu leito, a partir da Rua Santo Antonio;
- h) Rua João Batista Bianchini – em todo seu leito, a partir da Rua João José Briesch;
- i) Rua João José Briesch – alargamento da rua defronte ao Salão Comunitário.

Art. 2º - O lançamento da Contribuição de Melhoria decorrente das obras referidas no artigo 1º, será feito segundo disposições específicas constantes no Código Tributário do Município e a arrecadação se processará de conformidade com o a seguir estabelecido:

- a) Para valores inferiores a R\$ 1.500,00, em até 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas a contar da data de lançamento;
- b) Para valores superiores a R\$ 1.500,00, em até 18 parcelas iguais, mensais e consecutivas a contar da data de lançamento.

Art. 3º - Ficam isentados do pagamento da Contribuição de Melhoria resultante das obras de que trata esta Lei, os proprietários de imóveis que comprovarem situação de:

- I – idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II – portadores de deficiências que não permitam acesso ao trabalho.

Parágrafo Único – Além das condições previstas no artigo o beneficiário deve fazer prova de possuir apenas um imóvel, e esse ser destinado exclusivamente para sua residência.

Art. 4º - Fica também autorizada a concessão de desconto especial no montante de 70% (setenta por cento) do valor do custo das obras de que trata esta Lei, mediante o atendimento dos critérios estabelecidos para tanto.

Art. 5º - Somente terão direito ao benefício do desconto especial, os proprietários de imóveis com frente para vias públicas beneficiados com valorização decorrente de pavimentação que:

- I - aderirem a projetos de pavimentação enquadrados como extraordinários;
- II - estejam em situação regular com o fisco municipal;
- III - que requeiram por escrito o benefício;

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de Agosto de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento